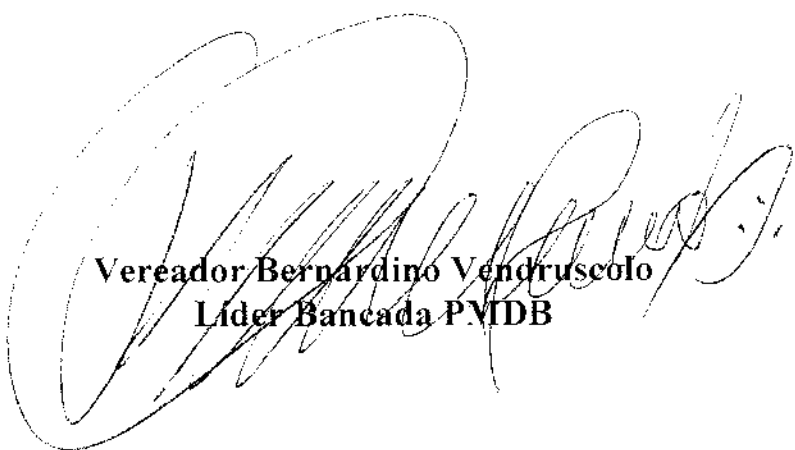


EMENDA 1

Inclui inciso IX e § 3º no art. 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores (ITBI), estabelecendo a não-incidência desse imposto na transmissão de bens e imóveis adquiridos por meio de operações de arrendamento mercantil tributadas pelo ISSQN, quando o arrendatário fizer a opção de compra.

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo terceiro, passando a ter a seguinte redação:

“ § 3º O disposto no inciso IX deste artigo aplicar-se-á pelo prazo de 5 anos a contar da data de publicação desta lei.”



Vereador Bernardino Vendruscolo
Líder Bancada PMDB